



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 01/2023/AD - SETAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 038/2022-SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023-SEGEP

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

#### 1. ABERTURA:

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° 016/2023-SEGEP, órgão gerenciador: SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 038/2022-SARP/MA, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA E INTERNET PARA TELEFONES MÓVEL DESTINADO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB (CRAS I, CRAS II E CRAS III - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), PROTEÇÃO SOCIAL, ESPECIAL- PSE (CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRIGO MUNICIPAL E RESIDÊNCIA INCLUSIVA E CENTRO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO A MULHER - CRAM) E CADASTRO ÚNICO – IGD- PBF,NANA, TODOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ- CE.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a eficiência e a eficácia dos serviços de assistência social desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar dos cidadãos e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No município de Tianguá, Ceará, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social desempenha um papel fundamental na execução de programas e projetos que visam atender às necessidades dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a justificativa para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de linha e internet para telefones móveis, direcionados aos diversos setores de proteção social, como Proteção Social Básica (CRAS I, CRAS II e CRAS III), Proteção Social Especial (CREAS, abrigo municipal, residência inclusiva e CRAM) e Cadastro Único, é baseada em argumentos técnicos sólidos que visam otimizar a qualidade dos serviços prestados e ampliar o alcance dos programas de assistência social.

Primeiramente, a conectividade móvel proporcionada por essa contratação permitirá a agilidade na comunicação e no acompanhamento dos atendidos, possibilitando o acesso rápido a informações relevantes. Isso resultará em uma maior eficiência na gestão das demandas, na identificação precoce de situações críticas e no encaminhamento adequado para os serviços necessários. Além disso, a conectividade também facilitará a troca de informações entre diferentes setores da assistência social, promovendo uma abordagem mais integrada e holística para os indivíduos e famílias assistidos.

Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade da conexão, evitando problemas técnicos que poderiam prejudicar a prestação de serviços. Uma conexão estável e de alta velocidade e essenciais para o fortalecimento de vínculos.

Além disso, a disponibilidade de linhas móveis e acesso à internet permitirá o registro e o monitoramento efetivo dos atendimentos, contribuindo para a transparência, prestação de contas e avaliação dos programas sociais implementados. Isso também auxiliará na obtenção de dados precisos para aprimorar o planejamento estratégico, direcionar recursos de forma mais eficiente e embasar políticas públicas orientadas por evidências.







Dessa forma, a contratação da empresa especializada se revela não apenas justificada, mas também imperativa para aprimorar a qualidade dos serviços de assistência social em Tianguá. A conectividade móvel fortalecerá os laços entre os cidadãos e os órgãos responsáveis pela proteção social, promovendo uma abordagem mais humanizada, eficiente e integrada, em consonância com os princípios de inclusão e dignidade que regem as políticas sociais do município.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO, como órgão gerenciador celebrou a Ata de Registro de Preços N° 016/2023-SEGEP, em decorrência do PREÇÃO ELETRÔNICO Nº PE 038/2022-SARP/MA, através da qual promoveu o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA ACESSO EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL DE DADOS – INTERNET QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DE PACOTE ILIMITADO INCLUINDO PACOTE DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Visando a contratação dessas aquisições, a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo.

Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal - acerca da possibilidade de contratação, de interesse da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Tianguá/CE, através da *"carona"* à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

01 – TIM S.A CNPJ: 02.421.421/0001-11 AV JOÃO CABRAL DE MELO NETO, 850 BLC 1 SALAS 501 A 1208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO – RJ FONE: (85) 99923-0048 – EMAIL: gaaraujo@timbrasil.com.br. Umberto napolitano cpf: 719.778.641-04.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SETAS 2.058	PSB 2.068	CRAM 2.067	CS. T.2.061	ABRIGO 2.071	R INCL 2.071	CREAS 2.071	IGD PBF 2.064	NANA 2.060	IGD SUAS 2.063	MANUT. CONS. V 2.057	PCF 2.065	B EVENT 2.070	OND	QTD DE MESES	VALOR UNIT DA LINHA 12(DOZE) MESES	V. MENSAL POR 12 MESES	V. UNITÁRIO DA LINHA	VL GLOBAL 12 MESES	VALOR GLOBAL 24 MESES
1	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a CONTRATANTE,	3	5	1	2	1	1	1	2	1	1	1	4	1	serviço	24	R\$ 1.054,80	R\$ 2.109,60	R\$ 87,90	R\$ 25.315,20	R\$ 50.630,40







fc a d d (5) s "F C h h p p c ici c c s r c o " i d z z s A d d c C C c s	om o omecimento de precimento de parelhos móveis igitais, com CHIP SIM Card. 4G ou uperior) em REGIME DE COMODATO", abilitados no lano pós-pago, om caixa postal, dentificador de hamadas, erviços de paming nacional, nde as ligações ntragrupo" local everão ter tarifa-ero ilimitado e em cobrança de LO quando dentro a área de oncessão da operadora intratada.							
								R\$ 50.630,40

VALOR PREVISTO 12 MESES: R\$ 25.315,20 (vinte e cinco trezentos e quinze reais e vinte centavos).

VALOR PREVISTO 24 MESES: R\$ 50.630,40 (cinquenta mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Tianguá/ CE, 22 de Julho de 2023.

8

EMANUELA DE AGUIAR FREITAS SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO	Nº:
----------	-----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ/CE E A EMPRESA TIM S.A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA ACESSO EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL DE DADOS - INTERNET, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DE PACOTE ILIMITADO INCLUINDO PACOTE DE DADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ N° 07.735.178/0001-20, situada na RUA VEREADOR RAIMUNDO
LIMA, Nº 200, BAIRRO FREI GALVÃO - CENTRO - CEP: 62.320-000, órgão da Administração Pública, doravante
denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, EMANUELA DE AGUIAR FREITAS, e de
outro, a empresa CNPJ:,, FONE: (_) EMAIL
Representada pelo Senhor cpf: têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o
presente Contrato para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) o
internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados - Internet
que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de Pacote Ilimitado
incluindo pacote de dados, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº. 01/2023/AD - SETAS, ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE
PREÇO, ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 038/2022-SARP/MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
016/2023-SEGEP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de
setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006
e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de
dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federa
nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguinte0s cláusulas e
condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA E INTERNET PARA TELEFONES MÓVEL DESTINADO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB (CRAS I, CRAS II E CRAS III - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), PROTEÇÃO SOCIAL, ESPECIAL- PSE (CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRIGO MUNICIPAL E RESIDÊNCIA INCLUSIVA E CENTRO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO A MULHER - CRAM) E CADASTRO ÚNICO – IGD- PBF,NANA, TODOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ- CE, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 038/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço n° 000/2020 e a proposta de preço da CONTRATADA,processo de adesão n° 01/2023/AD-SETAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL







O valor total estimado deste Contrato é de R\$ ()	) onde o valor mensal pelo período de 24 (vinte
e quatro) meses é de: R\$ ().	

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 0701 08 122 0003 2.057 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social

07 0701 08 122 0007 2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

07 0701 08 122 0147 2.059 - Realização Conferências da Assistência Social do Município

07 0701 08 243 0142 2.060 - Gestão e Manutenção do Programa Naná no Município

07 0701 08 243 0143 2.061 - Manutenção do Conselho Tutelar

07 0702 08 122 0141 2.063 - Igd Suas

07 0702 08 125 01410 2.064 - lgd - Pbf

07 0702 08 243 0142 2.065 - Primeira Infância no Suas

07 0702 08 244 0141 2.066 - Fortalecimento do Controle Social Igd Suas e Igd-Pbf

07 0702 08 244 0142 2.067 - Manutenção do CRAM - Centro de Referência da Mulher

07 0702 08 244 0148 2.068 - Proteção Social Básica - BL-PSB

07 0702 08 244 0148 2.070 - Concessão de Beneficios Eventuais

07 0702 08 244 0149 2.071 - Proteção Social Especial - BL-PSE

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RECURSO: FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A entrega dos modems e dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de comunicações telefônicas originada e recebida, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 10GB e 20GB, compreendendo o fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital 4G ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com cobertura de sinal em todo território nacional através de "Roming", com serviço de gestão (gerenciamento de acessos), acesso móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO, Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país, e Roaming Internacional, conforme Anexos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

 A redução de velocidade mencionada no parágrafo quinto deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).







PARÁGRAFO QUINTO: Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada).

PARÁGRAFO SEXTO: Dentro do MUNICIPIO DE TIANGUÁ, a operadora CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA penalidade contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos smartphones, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

# CLAUSULA OITAVA: ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede 4G ou superior e que contemple o município do TIANGUÁ-CE, em que a CONTRATANTE possua Unidades e demais interiores do MUNICÍPIO, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA, a penalidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá possuir "ROAMING" Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO: NIVEL MÍNIMO DE SERVICOS EXIGIDO

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.
- b) Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);
- c) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

## PARÁGRAFO QUARTO: RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- a) Economicidade, menor preço nas tarifas;
- b) Aumento de produtividade, permitindo comunicação instantânea de voz e de dados;
- c) Ampliação do acesso móvel à rede de voz e dados da CONTRATANTE por meio de dispositivos do tipo Celulares e Smartphones;
- fortalecimento Institucional com o uso dos serviços de SMP;
- e) Fornecer ferramentas para promover melhores condições de trabalho

#### PARÁGRAFO QUINTO: PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego indicado no Anexo I-A, não constitui qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE;





CLAUSULA NONA: FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E DOS MODENS "USB"

A CONTRATADA para a prestação dos serviços constantes no Anexo I-B fornecerá a CONTRATANTE a quantidade de até 24 (vinte e quatro) aparelhos móveis celulares, em REGIME DE COMODATO, assim que solicitados para habilitação das linhas, dos quais serão habilitados conforme a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os assessórios básicos (bateria, carregador rápido Bi-Volt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

## PARÁGRAFO SEGUNDO: Especificação do objeto: Aparelhos do tipo Smartphone:

Tipo de Aparelho	Tipo de Acesso
SMARTPHONE TIPO 1	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 10GB.
SMARTPHONE TIPO 2	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 20GB.
	P, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem CONTRATANTE, aparelhos novos para transmissão de voz.

# PARÁGRAFO TERCEIRO: Especificações das ligações internacionais: LDI e Roaming Internacional:

Tipo de Ligação	Tipo de acesso
Ligações de Longa Distância Internacional	Para qualquer País
Roaming Internacional	Serviço telefônico contratado por diária, sendo o pacote de dados mínimo de 200 mb e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.

#### PARÁGRAFO QUARTO: Especificação do Objeto: Aparelhos do tipo Modem USB 4G:

Tipo de aparelho	Tipo de acesso
Modem USB 4GB	- Linhas de dados por meio de modem USB 4G ou superior, com franquia
Wodelii USB 4GB	mínima de 10GB.

PARÁGRAFO QUINTO: As características mínimas dos modelos estão especificadas no Anexo I-B do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA para a prestação dos serviços do Lote 02 fornecerá a quantidade de até 1.028(um mil e vinte e oito) modems USB à CONTRATANTE, em REGIME DE COMODATO, assim que solicitados para habilitação, conforme a necessidade do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os modems e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante;

PARÁGRAFO OITAVO: Os modems USB deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com cobertura mínima 4G, ou superior, com tráfego ilimitado, velocidade nominal de conexão de 4 Mbps ou superior para o padrão 4G, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso à Internet via Rede Móvel Digital por meio de modens USB em Tianguá-ce, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado;



## CLAUSULA DÉCIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO: Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

PARÁGRAFO OITAVO: As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS

DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARACTERÍTICAS

- a) Ter interface de gerenciamento web;
- b) Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);
- c) Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;
- d) Permitir criar perfis de consumo;
- e) Permitir acompanhar o consumo real e ajustar os perfis de acordo com as suas necessidades;
- f) Permitir configurar operadora de longa distância;
- g) Permitir criar bloqueios básicos;

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Deverão haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

- a) A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos
- A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas no TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço
- II. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;
- III. Encaminhar a CONTRATANTE, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- IV. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2023 a 31/01/2023), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;
- V. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;
- VI. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, Serviço Móvel Celular SMC e Serviço Móvel Pessoal SMP;
- VII. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- VIII. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de "não responde", transferência em caso de "ocupado", transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- IX. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE:
- X. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- XI. Disponibilizar para o **CONTATANTE**, reserva técnica no quantitativo de 2% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;
- XII. Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;
- XIII. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- XIV. Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado quando solicitado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 17:00 horas na cidade de Tianguá Ceará;
- XV. Zelar pela integridade da comunicação;
- XVI. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- XVII. Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL:
- XIX. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado





peração Nunicipas de la properação

XX. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXI. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

XXII. Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

XXIII. Fornece números telefônicos e e-mails para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 17:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

XXIV. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

XXV. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XXVI. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários

XXVII.Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;

XXVIII. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

XXIX. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XXX. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;

XXXI. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;

XXXII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

XXXIII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;

XXXIV. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXXV. A CONTRATADA deverá ao final de cada período contratual, realizar a devida inspeção e controle de qualidade, observando as necessidades da CONTRATANTE, visando a substituição da totalidade ou parcialmente dos aparelhos (Celulares e/ou Modems) em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características similares ou superiores aos aparelhos em utilização.

XXXVI. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;
- III. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- V. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;
- VI. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;





VII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

VIII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato:

IX. Zelar pelo bom uso dos moldens e aparelhos disponibilizados.

X. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

XI. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO SEXTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SETIMO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO OITAVO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá-Ce, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:





 a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência escrita;

b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);

c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 anos

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas no Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data de 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até, enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento à Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

- a) Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- b) A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.







# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

<< <nome (a)<="" do="" p="" secretário=""> SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE</nome>	<crazão social="">&gt;&gt; <crapj:>&gt;&gt; <crepresentante>&gt;&gt; <crepresentante>&gt;&gt; <crepresentada< th=""><th></th></crepresentada<></crepresentante></crepresentante></crapj:></crazão>	
TESTEMUNHAS:		